



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
**PAUTA DE REUNIÃO**

Data: 11/11/2020 – Horário: **11h**

Local: **Videoconferência**

Objeto: 550ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

**Assuntos:**

- **SUPGER – Superintendência Geral das Regionais**

**1. PD-07/008.27/19 - Prolagos Conc. de Serv. Públicos de Água e Esgoto**

Ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba de 1,5m<sup>3</sup>/s para 2,00 m<sup>3</sup>/s, no Município de Araruama – SUPLAJ

Licença de Instalação

**2. EXT-PD/005.5579/2020 – Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.**

Fabricação e comercialização de um novo caminhão da linha extrapesados na instalação descomissionada (linha 5200 – família *worker*) e nas instalações ampliadas (prédio da Armação, prédio da Pintura, em prédio da Montagem), estas últimas totalizando 17.688,83m<sup>2</sup>, no Município de Resende – SUPMEP

Licença de Operação

- **DILAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental.**

**3. E-07/002.6962/14 – Águas de Niterói S.A.**

Averbação da Licença de Operação (LO IN035042), referente à operação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Icaraí e lançamento de seus efluentes em emissário



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

submarino, no Município de Niterói, para: (i) alterar a condicionante nº 15, passando de: “Atender ao Art. 16 de Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011”, para: “Atender ao Art. 22 da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011”; (ii) alterar a condicionante nº 17, passando de: “Enquanto a ETE estiver recebendo chorume proveniente do aterro Morro do Céu, realizar, a título de informação, análises mensais do efluente bruto da ETE (mistura esgoto sanitário e chorume) e do efluente tratado, para a determinação dos parâmetros: condutividade, DQO, cloreto, fósforo e surfactantes”, para: “Realizar, a título de monitoramento e informação, análises mensais do efluente bruto da ETE (mistura esgoto sanitário e chorume) e do efluente tratado, para a determinação dos parâmetros: óleos e graxas, DBO, DQO, toxicidade, fósforo, surfactantes e nitrogênio amoniacal total. E trimestralmente devem ser determinados os seguintes parâmetros: nitrato, níquel, mercúrio, cianeto, chumbo, cádmio, arsênio, zinco, nitrogênio kjeldahl e fenóis”; e (iii) alterar a condicionante nº 18, passando de: “Apresentar semestralmente ao INEA relatório técnico consolidado e interpretativo dos resultados das análises realizadas para o atendimento às condicionantes 13, 14, 15 e 16, devidamente assinados por responsável técnico com registro no Conselho Profissional de Classe, e qualificado para desempenhar a atividade”, para: “Apresentar semestralmente ao INEA relatório técnico consolidado e interpretativo dos resultados das análises realizadas para o atendimento às condicionantes 13, 15, 16 e 17, devidamente assinados por responsável técnico com registro no Conselho Profissional de Classe, e qualificado para desempenhar a atividade” – GELANI

#### **4. PD-07/014.401/19 – Rio Minas 10 Empreendimentos Ltda.**

Construção de um cais de atracação fluvial na foz do Rio Irajá e junto do canal do Galeão, um galpão, Estação de Tratamento de Esgoto e dragagem de 78.293m³ no Rio Irajá com disposição em geobags, no Município do Rio de Janeiro – GELANI  
Renovação da Licença de Instalação (LI IN036391)

#### **5. E-07/201.033/07 - Conterra Mineração e Comércio Ltda.**

Extração de areia em cava molhada para uso direto na construção civil em área de 45,23 hectares conforme poligonal definida pelo processo ANM 890.422/01, no Município de Duque de Caxias - GELANI  
Renovação da Licença de Operação (LO FE013477)

**6. E-07/202.162/08 - Conterra Mineração e Comércio Ltda.**

Deliberar quanto à revogação da Licença de Instalação (LI IN047173) referente à *implantação de infraestrutura para futura extração de areia em cava molhada e saibro em cava seca para emprego direto na construção civil, de acordo com o processo DNPM/ANM 890.421/2001, no Município de Duque de Caxias*, tendo em vista a decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 0003736-83.2012.4.02.5118/RJ, que determina ao INEA a se abster em autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nas áreas objeto da presente ação, abrangida pelas poligonais descritas nos processos DNPM 890.421/01 e DNPM 890.422/01, como também cancelar/revogar todas as autorizações atualmente vigentes para os locais objetos – GELANI

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

João Eustáquio Nacif Xavier  
Presidente do INEA  
Id. Funcional nº 2028244-3